



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 2.369, DE 2023

(Da Sra. Renata Abreu)

Inclui, na grade complementar do currículo dos ensinos fundamental e médio das escolas públicas, a disciplina “Artes Marciais e Defesa Pessoal”.

DESPACHO:

APENSE-SE À(AO) PL-1961/2023.

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

PROJETO DE LEI Nº , DE 20023
(Da Sra Renata Abreu)

Inclui, na grade complementar do currículo dos ensinos fundamental e médio das escolas públicas, a disciplina “Artes Marciais e Defesa Pessoal”.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica incluída, na grade complementar do currículo dos ensinos fundamental e médio das escolas públicas, a disciplina Artes Marciais e Defesa Pessoal”.

Art. 2º A inclusão da disciplina de “Artes Marciais e Defesa Pessoal” será estabelecida em conformidade com o conteúdo programático, respeitados os níveis de cada ensino e série, bem como a respectiva carga horária.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na da sua publicação.



JUSTIFICAÇÃO

O Brasil conta nos dias atuais com milhares de academias e cursos de prática e formação de instrutores das chamadas artes marciais, que cumprem um papel fundamental: preparar física e psicologicamente o cidadão e a cidadã para o dia a dia e o enfrentamento de situações de risco e stress elevado.

Milhões de brasileiros procuram esses estabelecimentos com a intenção de praticar artes marciais e já são mais de 70% do total de alunos matriculados.

Vários estudos já comprovaram a validade das artes marciais, a partir da Capoeira ou do Tai Chi Chuan e, especialmente o Judô, na formação física e na modelação de determinadas características pessoais do indivíduo, como a determinação, a superação de limites, o convívio em grupo, a capacidade de concentração, a assimilação de derrotas etc. Trata-se, portanto, de um processo educativo cuja introdução nas fases iniciais de formação do indivíduo assume alto significado.

Muito além da defesa pessoal, esses esportes trazem o fortalecer físico, mental e espiritual, visto que aplicam conceitos que são baseados em princípios e filosofias que ultrapassam as barreiras do tempo em milhares de anos.

Muitas modalidades de artes marciais são milenares e se originam de países como China, Japão e Índia. Dentre as artes marciais praticadas em nosso país, quero destacar o Judô, que foi criado na Ásia no final do século XIX e atualmente é um esporte de grande repercussão com diversos medalhistas olímpicos e mundiais entre nossos atletas brasileiros.

A exemplo de nossos atletas olímpicos, vimos que as artes marciais são um importante instrumento de educação e socialização para nossas crianças, na medida em que as ensinam a ter disciplina, a respeitar as hierarquias, bem como as fazem criar uma rotina de vida saudável.

Em vista disso, a introdução da disciplina de Artes Marciais e Defesa Pessoal na grade curricular dos sistemas de ensino fundamental e médio se constituirá importante foco educativo e estratégia reveladora de talentos e vocações esportivas extremamente benéficas para a sociedade. Neste sentido pode-se esperar o



aparecimento de atletas de alto rendimento, em nível olímpico, resgatando de grupos sociais de baixa renda um grande número de jovens que não podem arcar com os custos de uma boa formação atlética.

Subsidiariamente, a medida proposta poderá significar a geração de emprego para um número altamente significativo de profissionais da área.

Nestes termos peço o apoio dos nobres pares à presente proposição.

Sala das Sessões, em de maio de 2023.

Deputada Federal **RENATA ABREU**
Presidente Nacional do Podemos

